



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.275, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre Incentivo à Regularização
Ambiental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a dar desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas incidentes no Licenciamento Ambiental do Município de Erechim, visando incentivar a inclusão ambiental, conforme prevê o Anexo IV, da Lei Municipal nº. 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.

Art. 2º O incentivo, de que trata o artigo primeiro, terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, e não se aplica às atividades enquadráveis nas taxas do PRONAF.

Art. 3º Todas as atividades constantes no Anexo I da Lei nº. 3.932/2005, que estão enquadradas no porte pequeno, passarão a vigorar com área útil entre 250m² e 2000m², extinguindo-se, portanto, o porte médio para estas atividades.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração